



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02098/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (Proventos proporcionais e paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria Presidência n. 355/2018 (pág. 1 – ID1107615) ratificado por Ato Concessório de Aposentadoria nº 1294 de 15.10.2018 (pág. 2- ID1107615)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 20, <i>caput</i> , da Lei Complementar nº 432/2008.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DJE n. 063 de 06.04.2018 (pág. 1-ID1107615) e ratificação DOE nº 71, de 30.10.2019, com efeitos retroativos a publicação da Portaria Presidência nº 355/2018, no DJE nº 063, de 06.04.2018 (pág. 3 – ID 1107615)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 16.675,46 (pág. 1 – ID 1107618)
NOME DA SERVIDORA:	Jaqueline Chastai Belo
MATRÍCULA:	2038978 (pág. 2 – ID 1107615)
CARGO:	Analista judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 14, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 2 – ID 1107615)
CPF:	728.597.339-49 (pág. 1 – ID1107623)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1107623)
DATA DE INGRESSO:	09.09.1999 (pág. 2 – ID1107623)
DATA DE NASCIMENTO:	25.02.1969 (pág. 1 – ID 1107623)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1107623)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1107623)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Junior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 16.675,46 (pág. 1 – ID1107618).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017, determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1107615
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-5 ID 1107616
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1 ID1107619
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria		X	
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob	N/A		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se que os documentos não foram enviados em conformidade com o exigido pela IN nº 50/2017, pois não consta nos autos planilha de proventos para verificação do cálculo de apuração do valor inicial de benefício.

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
10.820 dias, ou seja, 29 anos, 7 meses e 25 dias ¹ .	11.041 dias, ou seja, 30 anos, 3 meses e 1 dia ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (págs. 1/2 – ID967724) é de 221 (duzentos e vinte e um) dias decorrente de concomitância dos períodos 13.04.1998 a 06.04.2000 e 09.09.1999 a 05.04.2018.

6. Contudo, a diferença apontada não tem o condão de macular o direito da servidora, tendo em vista tratar-se de aposentadoria por invalidez comprovada por Laudo médico oficial.

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (págs. 1 – ID1107615).

² Conforme Certidão de págs. 1-2 – ID 1107616.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) ³	Aferição
01	Art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 20, <i>caput</i> , da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e com paridade.	CID-10: F41.2 Transtorno misto ansioso e depressivo; F45.0 Transtorno de somatização Z73.0 Esgotamento	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética e com paridade	R\$ 16.675,46 (pág. 1 – ID1107618)	η

(✓) Confere (η) Não confere

7. Os autos vieram à esta unidade técnica com ausência da Planilha de Proventos, documentação necessária para comprovar que o valor inicial de proventos de aposentadoria da servidora (pág. 1 – ID 1107618), é correlato à metodologia estabelecida no ato concessório (pág. 2 – ID 1107615).

8. Em que pese, a análise da composição dos proventos esteja postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006, a ausência da documentação supramencionada inviabiliza a análise da aplicação dos

³Vide laudo à pág. 1 – ID 1107619.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

parâmetros legais estabelecidos para os cálculos dos proventos, inviabilizando por consequência, a análise de legalidade do ato submetido a esta unidade técnica.

3. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a Senhora **Jaqueline Chastai Belo** faz jus a ser aposentada, com proventos proporcionais e com paridade, nos termos do Art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c art. 20, *caput*, da Lei Complementar nº 432/2008. Contudo, constatou-se a ausência de documento que impede esta unidade técnica pugnar pelo registro do ato concessório nesta oportunidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento diligenciar junto ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, para que adote a seguinte providência:

– Encaminhe Planilha onde conste o cálculo dos Proventos da Senhora Jaqueline Chastai Belo, visando corroborar que seus proventos foram calculados de acordo com a determinação contida no ato concessório de pág. 2 – ID 1107615, pelos motivos expostos no item 2.4 deste relatório técnico.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de outubro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 15 de Outubro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4